



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 3/2025/SEDEC-GILCF

De: SEDEC-GILCF

Para: SEDEC-COMPAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002608/2024-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12ª (2025) e 13ª (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Auxílio na análise dos atestados de capacidade técnica.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0059395640), no qual solicita a análise informando os documentos que atendem ao exigido em termo de referência, quanto ao previsto no subitem 44.10. Relativos à Qualificação Técnica, referente aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa SANDRO CESAR TOLEDO LTDA (0059395293, 0059395493), informamos que a proposta **NÃO ATENDE ao termo de referência** (0056887547), conforme exposto abaixo:

Termo de referência (0056887547):

44.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.11. Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

44.12. As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o

fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme os itens abaixo:

Para os itens do LOTE 1: Os itens 01, 06, 10, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 42 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é a parcela de maior relevância e o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do LOTE 2: Os itens 65, 66, 67, 70, 73, 76, 77, 78, 80 e 81 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do LOTE 3: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do LOTE 4: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do LOTE 5: Os itens 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

1. ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059395293, 0059395493)

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com **conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame**. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a **comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação**

I - Qualificação técnico-profissional

Na documentação apresentada pelo licitante, **NÃO É POSSÍVEL** que seja atestada a qualificação técnico-profissional da EMPRESA SANDRO CESAR TOLEDO LTDA, haja visto que **INEXISTE** nos autos a demonstração de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame pelos profissionais apresentados.

Salientamos que os atestados (0059395293, pág. 2 à 49, 0059395554, pág. 1 à 6), apresentados por um engenheiro civil, **NÃO ATENDEM** aos requisitos deste preenchimento desta qualificação, uma vez que **INEXISTE** apresentação de documentação que comprove vínculo com a empresa. Ressaltamos, ainda, que esses atestados **NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS**, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

No caso do engenheiro responsável técnico, foi constatada vinculação à execução dos serviços da empresa SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA (CNPJ 15.072.268/0001-06), conforme ART's (0037950650, 0038305396, 0038305518, 0038305474), constantes no Processo SEI 0041.001072/2023-92, com o intuito de acompanhar, de acordo com as especificações técnicas e o projeto arquitetônico, a empresa SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.072.268/0001-06, contratada para a execução da montagem da estrutura, tendas, galpão, piso, fachadas, ar-condicionado, ornamentação, extintores e placas de sinalização do pavilhão Empresarial Internacional da SEDEC, que atendeu à 10ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, contrato nº 0202/SDEC/PGE/2023, o que resultou no impedimento de licitar da referida empresa (0043067867).

II - Qualificação técnico-operacional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **SANDRO CESAR TOLEDO LTDA** (0059395293, 0059395493), informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-operacional.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que os atestados apresentados pela empresa **SANDRO CESAR TOLEDO LTDA**, **NÃO ATENDEM** ao Termo de Referência (0056887547), visto que a empresa não apresentou nenhum atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame pelos profissionais apresentados, o que há não qualifica na especificação técnico-profissional.

Atenciosamente,

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO VINICIUS SOARES COSTA

Assessor da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO

Gerente Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

REGIANE SALES DA SILVA

Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO** , Gerente, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA** , Coordenador(a), em 22/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vinicius Soares Costa** , Assessor(a), em 22/04/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059394997** e o código CRC **0CFEDA17**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0041.002608/2024-78

SEI nº 0059394997



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 6/2025/SEDEC-GILCF

De: SEDEC-GILCF

Para: SEDEC-COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002608/2024-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12ª (2025) e 13ª (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Auxílio na análise dos atestados de capacidade técnica.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0059440845), no qual solicita a análise informando os documentos que atendem ao exigido em termo de referência, quanto ao previsto no subitem **44.10. Relativos à Qualificação Técnica**, referente aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa **OCTARTE ARQUITETURA** (0059439798), informamos que a proposta ao Lote 02 **ATENDE ao termo de referência** (0056887547), conforme exposto abaixo:

Termo de referência (0056887547):

44.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.11. Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

44.12. As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta

por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme os itens abaixo:

Para os itens do **LOTE 1**: Os itens 01, 06, 10, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 42 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é a parcela de maior relevância e o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 2**: Os itens 65, 66, 67, 70, 73, 76, 77, 78, 80 e 81 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 3**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 4**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 5**: Os itens 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO VINICIUS SOARES COSTA

Assessor da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO

Gerente Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

REGIANE SALES DA SILVA

Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO**, Gerente, em 22/04/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA**, Coordenador(a), em 22/04/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059413233** e o código CRC **85A0BADA**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/SEDEC-GILCF

De: SEDEC-GILCF

Para: SEDEC-COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002608/2024-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12^a (2025) e 13^a (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Auxílio na análise dos atestados de capacidade técnica.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0059395640), no qual solicita a análise informando os documentos que atendem ao exigido em termo de referência, quanto ao previsto no subitem **44.10. Relativos à Qualificação Técnica**, referente aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa **V. BORSATO** (0059395475), informamos que a proposta ao Lote 05 **ATENDE ao termo de referência** (0056887547), conforme exposto abaixo:

Termo de referência (0056887547):

44.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.11. Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

44.12. As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta

por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme os itens abaixo:

Para os itens do **LOTE 1**: Os itens 01, 06, 10, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 42 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é a parcela de maior relevância e o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 2**: Os itens 65, 66, 67, 70, 73, 76, 77, 78, 80 e 81 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 3**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 4**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 5**: Os itens 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

1. ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059395007)

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com **conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame**. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a **comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o objeto da licitação

I - Qualificação técnico-profissional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **V. BORSATO** (0059395007), pág. 77 à 81, informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-profissional.

II - Qualificação técnico-operacional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **V. BORSATO** (0059395007), pág. 47 à 76, informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-operacional

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO VINICIUS SOARES COSTA

Assessor da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro

RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO
Gerente Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

REGIANE SALES DA SILVA
Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO**, Gerente, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA**, Coordenador(a), em 22/04/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vinicius Soares Costa**, Assessor(a), em 22/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059430671** e o código CRC **E07E190C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0041.002608/2024-78

SEI nº 0059430671



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 8/2025/SEDEC-GILCF

De: SEDEC-GILCF

Para: SEDEC-COMPRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002608/2024-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12ª (2025) e 13ª (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Assunto: Auxílio na análise dos atestados de capacidade técnica.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho (0059395640), no qual solicita a análise informando os documentos que atendem ao exigido em termo de referência, quanto ao previsto no subitem **44.10. Relativos à Qualificação Técnica**, referente aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS** (0059395136), informamos que a proposta ao Item 84 **NÃO ATENDE ao termo de referência** (0056887547), conforme exposto abaixo:

Termo de referência (0056887547):

44.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

44.11. Qualificação Técnica - Art. 67, da Lei 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

44.12. As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o

fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste instrumento, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme os itens abaixo:

Para os itens do **LOTE 1**: Os itens 01, 06, 10, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35 e 42 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é a parcela de maior relevância e o valor do item é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 2**: Os itens 65, 66, 67, 70, 73, 76, 77, 78, 80 e 81 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

Para os itens do **LOTE 3**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 4**: O único item deste lote deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, é uma das parcelas de maior relevância.

Para os itens do **LOTE 5**: Os itens 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deverá ser apresentado o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado do lote. Os demais itens deste lote dispensa o atestado de capacidade técnica.

1. ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059395136)

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com **conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame**. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a **comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação**

I - Qualificação técnico-profissional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS** (0059395136), **NÃO É POSSÍVEL** que seja atestada a qualificação técnico-profissional da empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS**, haja visto que **INEXISTE** nos autos a demonstração de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame pelos profissionais apresentados.

II - Qualificação técnico-operacional

Em análise aos atestados apresentados pela empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS** (0059395136), doc. 14 à 16, informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-operacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que os atestados apresentados pela empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS, NÃO ATENDEM** ao Termo de Referência (0056887547), visto que a empresa não apresentou nenhum atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto do certame pelos profissionais apresentados, o que há não qualifica na especificação técnico-profissional.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Porto Velho - RO, 22 de abril de 2025.

FRANCISCO VINICIUS SOARES COSTA

Assessor da Gerência de Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO

Gerente Incentivo Locacional, Comercial e Financeiro
CONSIC-SEDEC

REGIANE SALES DA SILVA

Coordenadora Consultiva de Indústria, Comércio e Agronegócio
CONSIC-SEDEC

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ALVES DA SILVA BARRETO**, **Gerente**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE SALES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vinicius Soares Costa**, **Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059430754** e o código CRC **4523C9BC**.